



**PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO nº N°01.005-26-PERP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022.20260213/0001-40**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **ADENDO AO EDITAL**. Cujo objeto é o: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE ÁGUA, VASILHAMES DE GÁS, RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS E RECARGAS DE GÁS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE., e constatada a necessidade de ajustes técnicos, onde foram realizadas alterações no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.005-26-PERP**, conforme segue:

**1 - DO OBJETO DO ADENDO:**

O presente Adendo tem por finalidade promover correção sanável identificada pela própria Administração Pública no instrumento convocatório, especificamente no item relativo à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, visando adequação às exigências legais aplicáveis à comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, referente aos itens 3 e 4 no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.005-26-PERP**.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
3	RECARGA DE ÁGUA, ADICIONADA DE SAIS, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS	20.800,00	Unidade
embalado em material de polipropileno, transparente e lacrado.			
4	RECARGA DE GÁS, (GÁS DE COZINHA), 13KG	20.000,00	Unidade
em conformidade com especificações técnicas da abnt (associação brasileira de normas técnicas) e da anp (agencia nacional do petróleo).			

Assim, fica **ADICIONADO** ao Edital o seguinte item:

**“9.31. O licitante deverá apresentar comprovação de REGISTRO E AUTORIZAÇÃO junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, compatível com o objeto licitado, especialmente para comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nos termos da legislação vigente.”**

**ONDE LÊ-SE:**



#### Qualificação Técnica

##### Qualificação Técnica

9.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### LEIA-SE:

#### Qualificação Técnica

##### Qualificação Técnica

9.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.31. O licitante deverá apresentar comprovação de REGISTRO E AUTORIZAÇÃO junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, compatível com o objeto licitado, especialmente para comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nos termos da legislação vigente.



## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência ora incluída encontra amparo:

- no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração exigir documentação relativa à qualificação técnica necessária ao cumprimento do objeto;
- nos princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- na regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsável pela autorização e fiscalização das atividades de revenda de GLP no território nacional;
- na Lei Federal nº 8.176/1991, especialmente em seu art. 1º, que define como crime contra a ordem econômica a aquisição, distribuição e revenda de derivados de petróleo e gás natural em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei;
- bem como nas normas regulatórias expedidas pela ANP aplicáveis às atividades de revenda de GLP.

A Administração identificou que a ausência da referida exigência poderia comprometer a regular execução contratual, bem como permitir participação de empresas sem autorização legal para comercialização do produto, razão pela qual promove a presente adequação.

## 3. DO ERRO SANÁVEL E DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

A presente alteração decorre do poder-dever de autotutela da Administração Pública, visando sanar erro material/omissão identificada no edital antes da realização da sessão pública, preservando-se a legalidade do certame, a ampla competitividade e a segurança jurídica.

Trata-se de medida plenamente admitida pela Lei nº 14.133/2021 e pelos entendimentos dos órgãos de controle, especialmente quando identificada necessidade de adequação do instrumento convocatório antes da abertura da sessão pública.

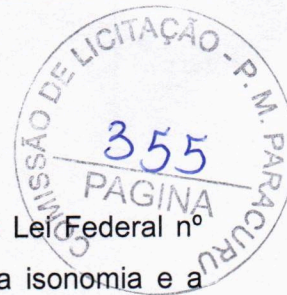
Nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”

Considerando que a presente alteração interfere diretamente nas condições de habilitação técnica dos licitantes, faz-se necessária a reabertura do prazo inicialmente concedido.

## 4 - DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DA SESSÃO:

I - Em virtude das alterações promovidas no Edital, ficam alteradas as datas de recebimento das propostas, documentos de habilitação e abertura da sessão



**pública do certame**, em observância ao disposto no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se a publicidade, a ampla competitividade, a isonomia e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

**DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: 09/06/2026 - A PARTIR DAS 09:30 HORAS**

**LOCAL DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA:** site de licitações: M2A  
TECNOLOGIA (compras.m2atecnologia.com.br).

Os horários estabelecidos nesta licitação obedecem ao horário de Brasília - DF

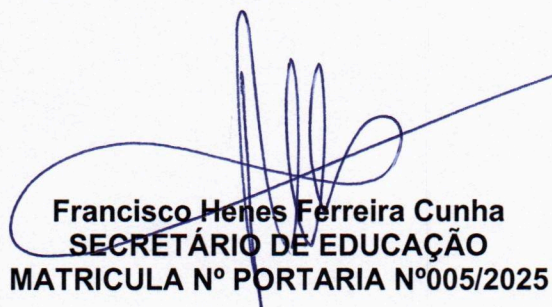
## 5. DA PUBLICIDADE

O presente Adendo será publicado nos mesmos meios de divulgação utilizados para publicação do edital originário, em observância aos princípios da publicidade, transparência e ampla competitividade, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº N°01.005-26-PERP**, bem como de seus anexos, que não tenham sido expressamente modificadas por este Adendo.

Paracuru/Ce, 27 de maio de 2026.

  
**Francisco Hénes Ferreira Cunha**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**  
**MATRICULA Nº PORTARIA Nº005/2025**